EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 11, DE 30 DE ABRIL DE 1996

Permite a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades brasileiras e concede autonomia às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

▶ Publicado no *DOU* 2-5-1996.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º São acrescentados ao artigo 207 da Constituição Federal dois parágrafos com a seguinte redação:

"Art. 207

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 1996.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado Luís Eduardo – Presidente
Deputado Ronaldo Perim
– 1º Vice-Presidente
Deputado Beto Mansur
– 2º Vice-Presidente
Deputado Wilson Campos
– 1º Secretário
Deputado Leopoldo Bessone
– 2º Secretário
Deputado Benedito Domingos
– 3º Secretário
Deputado João Henrique
– 4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador José Sarney — Presidente
Senador Teotonio Vilela Filho
— 1º Vice-Presidente
Senador Júlio Campos
— 2º Vice-Presidente
Senador Odacir Soares
— 1º Secretário
Senador Renan Calheiros
— 2º Secretário
Senador Levy dias
— 3º Secretário
Senador Ernandes Amorim
— 4º Secretário